



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

**LEI Nº 3.625**

De 19 de setembro de 1989

Dispõe sobre a revalorização da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18 de setembro de 1989, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo do Poder Legislativo, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1989, passam a ser os seguintes :-

REFERÊNCIA	MESES E RESPECTIVOS VALORES			
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	471,42	612,84	735,41	816,31
02	518,96	674,64	809,57	898,63
03	572,18	743,83	892,60	990,78
04	631,77	821,30	985,56	1.093,97
05	698,32	907,81	1.089,37	1.209,21
06	773,22	1.005,18	1.206,22	1.338,90
07	857,07	1.114,19	1.337,02	1.484,10
08	950,75	1.235,97	1.483,17	1.646,31
09	1.055,87	1.372,63	1.647,15	1.828,34
10	1.173,60	1.525,68	1.830,81	2.032,20
11	1.305,53	1.697,18	2.036,62	2.260,65
12	1.453,03	1.888,93	2.266,72	2.516,06
13	1.618,27	2.103,75	2.524,50	2.802,19
14	1.803,39	2.344,40	2.813,40	3.122,75



148

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl.02

**Parágrafo Único** - A revalorização constante das escalas estabelecidas no "caput" deste artigo é cumulativa. Para o mês de setembro corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) sobre a escala vigorante em agosto; para outubro 30% (trinta por cento) sobre os valores de setembro; para novembro 20% (vinte por cento) sobre os valores de outubro e dezembro 11% (onze por cento) sobre os valores de novembro.

**Artigo 2º** - O valor do salário família, será sempre reajustado nos termos da legislação federal.

**Artigo 3º** - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal contratado, bem como, ao colocado à disposição do Legislativo pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** - As despesas com a aplicação desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 090 e 091 do livro competente nº 28.

"PC"